



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

ORDEM DO DIA

1º PROC. Nº 873/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: CONFERE NOVA REDAÇÃO AOS §§ 3º E 4º DO ART. 55 DA RESOLUÇÃO Nº 1.558, 13 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 25 DE SETEMBRO DE 2023
OBS.: DISCUSSÃO ÚNICA

OBS.: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA AVENIDA DR. FERNANDO COSTA, Nº 1.096 - VILA COUTO, CUBATÃO - SP, CEP: 11510-310.

Divisão Legislativa, 27 de novembro de 2023.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489 Anos da Fundação do Povoado
73º de Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 04/2023

Confere nova redação aos §§ 3º e 4º do art. 55 da Resolução n. 1.558, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão, e dá outras providências.

Art. 1º Os §§ 3º e 4º do art. 55 da Resolução n. 1.558, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

“Art. 55. [...]”

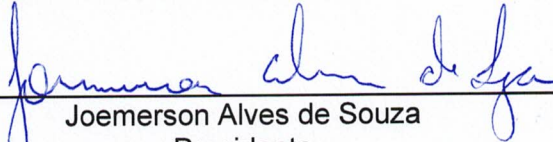
§ 3º A Prestação de Contas das despesas efetuadas pela Comissão deverá ser apresentada pelo seu Presidente no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da leitura do respectivo relatório final em Plenário, e nela especificará, obrigatoriamente, a sua natureza e a data da ocorrência, sem prejuízo das demais exigências previstas em lei.

§ 4º A importância eventualmente não aplicada do adiantamento concedido deverá ser recolhida, no máximo, 5 (cinco) dias após a leitura do respectivo relatório final em Plenário, antes de ser apreciada a prestação de contas.

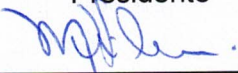
[...]” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Sala D. Helena Meletti Cunha, 23 de agosto de 2023.



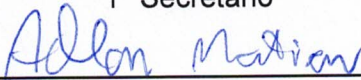
Joemerson Alves de Souza
Presidente




Marcos Roberto Silva
Vice-Presidente



Maria Jaqueline da Silva
1º Secretário



Allan Matias Barboza de Souza
2º Secretário



Aureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489 Anos da Fundação do Povoado
73º de Emancipação Política Administrativa

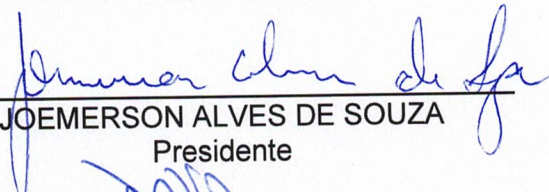
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo alterar dois dispositivos do Regimento Interno desta Casa, a saber os §§ 3º e 4º do seu art. 55, que tratam dos prazos para prestação de contas e devolução de eventuais montantes não utilizados de adiantamentos requeridos por comissões de vereadores.

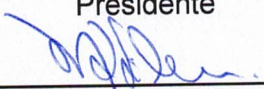
Nos termos da Recomendação prestada pela Comissão de Controle Interno desta Câmara Municipal de Cubatão, a necessidade de alteração consiste na necessidade de se conferir praticidade e eficiência aos processos de concessão e prestação de contas de verba de adiantamento para comissões de vereadores, de modo que se considerou mais uniforme e claro estabelecer como marco inicial da contagem dos prazos a leitura do relatório final em Plenário.

Assim, nos termos acima expostos, submetemos à apreciação das competentes Comissões e do Plenário desta Casa o presente Projeto de Resolução.


Sala Dona Helena Melleti Cunha, 23 de agosto de 2023.



JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente



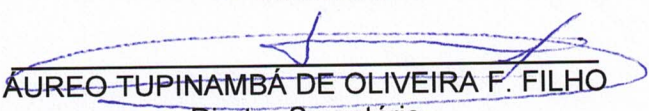
MARCOS ROBERTO SILVA
Vice-Presidente



MARIA JAQUELINE DA SILVA
1º Secretário



ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA
2º Secretário



AUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA F. FILHO
Diretor-Secretário



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROC. Nº: 873/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: CONFERE NOVA REDAÇÃO AOS §§ 3º E 4º DO ART. 55 DA RESOLUÇÃO N. 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 25 DE SETEMBRO DE 2023.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que “CONFERE NOVA REDAÇÃO AOS §§ 3º E 4º DO ART. 55 DA RESOLUÇÃO N. 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e a seguir transcrevemos.

“Os autos do processo em referência vieram instruídos com o PR n. 4/2023 e a respectiva justificativa.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura consiste em alterar dois dispositivos do Regimento Interno - RI desta Casa, que dizem respeito ao processo de adiantamento de recursos solicitado por comissão parlamentar, consubstanciada na revisão dos prazos envolvidos na respectiva prestação de contas e na devolução de quantias eventualmente remanescentes.

O instrumento legislativo utilizado para a matéria encontra-se adequado, à vista do que apregoa o art. 60 da Lei Orgânica de Cubatão - LOM e o art. 121, § 2º, do Regimento Interno - RI da Câmara Municipal de Cubatão, que seguem respectivamente destacados:



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

LOM. Art. 51. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos Projetos de Resolução que disponham sobre:

[...]

I - elaboração de seu Regimento Interno; [...]

Regimento Interno. Art. 121. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de Projetos: de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo.

[...]

§ 2º Os Projetos de Resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre as quais a Câmara Municipal deva pronunciar-se para produzir efeitos internos, sem a sanção do Prefeito.

Já no que diz respeito à competência exclusiva da Câmara Municipal para regular a matéria, colhe-se a previsão do já transcrito inciso I do art. 51 da LOM de Cubatão.

No que diz respeito ao conteúdo da propositura, também não se vislumbra óbice à tramitação, vez que trata apenas de aspectos procedimentais específicos”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Ricardo de Oliveira
Vice-Presidente

Sérgio Augusto de Santana
Membro



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Marcos Roberto Silva
Presidente

Roniele Martins da Silva
Vice-Presidente

Guilherme dos Santos Malaquias
Membro